

## **PROJETO LEI EXECUTIVO 158/2020**

“Afeta Área de Domínio do Município para finalidade específica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a afetar os bens imóveis a seguir descritos, caracterizados e identificados, de propriedade do Município de Chapadão do Sul – pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Seis, 706, centro, neste município de Chapadão do Sul/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.651.200/0001-72: I – Lote 3A – Quadra 05, denominado A.P.M. 02, no Loteamento Residencial Esplanada, objeto da Matrícula nº 15647 do Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul; II – Lote 08A – Quadra 05, denominado A.P.M. 01, no Loteamento Residencial Esplanada, objeto da Matrícula nº 15646 do Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul; III – Lote 07 – Quadra 16, denominado Área Institucional, no Loteamento Polo Empresarial 1ª Expansão, objeto da Matrícula nº 5163 do Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul; IV – Lote 17 – Quadra 22, no Loteamento Polo Empresarial 2ª Expansão, objeto da Matrícula nº 8011 do Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul; V – Lote 16 – Quadra 22, no Loteamento Polo Empresarial 2ª Expansão, objeto da Matrícula nº 8010 do Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul; VI – Lote 18 – Quadra 21, no Loteamento Polo Empresarial 2ª Expansão, objeto da Matrícula nº 7984 do Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul; VII – Lote 17 – Quadra 21, no Loteamento Polo Empresarial 2ª Expansão, objeto da Matrícula nº 7983 do Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul; VIII – Lote 18 – Quadra 20, no Loteamento Polo Empresarial 2ª Expansão, objeto da Matrícula nº 7956 do Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul; IX – Lote 17 – Quadra 20, no Loteamento Polo Empresarial 2ª Expansão, objeto da Matrícula nº 7955 do Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul; X – Lote 14-D – Quadra 19, no Loteamento Polo Empresarial 2ª Expansão, objeto da Matrícula nº 18345 do Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul.

Art. 2º. Referidos imóveis integrarão a categoria de Bens de Uso Comum do Povo: I – Rua: Antônio Mauri Langner – Matrículas nº 18345, 7955, 7956, 7983, 7984, 8010 e 8011 – Todas Provenientes do Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul-MS; II – Prolongamento da Rua: Águia Dourada – Matrícula nº 15647 - Proveniente do Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul - MS; III – Prolongamento da Avenida das Araras – Matrícula 15646 - Proveniente do Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul - MS; IV – Prolongamento da Avenida Ângelo Antônio Gaspareto – Matrícula 5163 - Proveniente do Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul - MS.

Art. 3º. Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 25 de novembro de 2020.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

JOÃO CARLOS KRUG Prefeito Municipal -Assinado Digitalmente

CHAPADAO DO SUL/MS, 25 de Novembro de 2020

---

Poder Executivo

.(a)



## JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 027/2020. Chapadão do Sul – MS, 25 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor, VEREADOR ELTON SILVA, Presidente da Câmara Municipal, Chapadão do Sul – MS.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação e aprovação desta Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a promover a desafetação de imóveis especificados, de propriedade do Município de Chapadão do Sul. Afetação ou desafetação segundo o ilustre professor José Carvalho Santos: “são os fatos administrativos dinâmicos que indicam a alteração das finalidades do bem público” (Manual de Direito Administrativo, 11ª ed., 2004, p. 915). Pode-se dizer que afetação é quando um bem está destinado à determinada finalidade, exemplo: praça, rua, hospital, escola. A desafetação, ao contrário, é a desativação do bem que deixará de ter a destinação pública anterior. Ensina o douto jurista sobre o tema: “Dessa maneira, pode conceituar-se a afetação como sendo o fato administrativo pelo qual se atribui ao bem público uma destinação pública especial de interesse direto ou indireto da Administração. E a desafetação, é o inverso: é o fato administrativo pelo qual um bem público é desativado, deixando de servir à finalidade pública anterior” (op. cit., p. 915). O Código Civil (Lei nº 10.406/2002) em seu art. 98, conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno. Em seu art. 99, o Código realiza uma divisão tripartite, classificando-os em três diferentes espécies: 1. Bens de Uso Comum do Povo; 2. Bens de Uso Especial; e, 3. Bens Dominicais – que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal ou real, de cada uma dessas entidades

A desafetação transforma a destinação do bem público, passando-o de uma categoria para outra. O Projeto de Lei possui como escopo a utilização dos imóveis (anexos) para transformação (destinação específica), qual seja: a) Rua: Antônio Mauri Langner – Matrículas nº 18345, 7955, 7956, 7983, 7984, 8010 e 8011 – Todas Provenientes do Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul-MS – Paula Prado (Registradora); b) Prolongamento da Rua: Águia Dourada – Matrícula nº 15647 - Proveniente do Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul-MS – Paula Prado (Registradora); c) Prolongamento da Avenida das Araras – Matrícula 15646 - Proveniente do Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul-MS – Paula Prado (Registradora); d) Prolongamento da Avenida Ângelo Antônio Gaspareto – Matrícula 5163 - Proveniente do Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul -MS – Paula Prado (Registradora). Objetivando viabilizar o referido projeto de lei, deve ser concedida destinação específica aos imóveis, sendo necessária a denominada afetação (bens de uso comum do povo) por intermédio de típico instituto administrativo. Em anexo, encontram-se as cópias das certidões de matrícula dos imóveis junto ao (CRI), ratificando tratar-se de imóveis pertencentes à municipalidade. Certos de contar com a compreensão dos insignes membros desta Augusta Casa de Leis, aproveitamos o ensejo para renovar nossas manifestações de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente, JOÃO CARLOS KRUG Prefeito Municipal

---

Poder Executivo

.(a)





# **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA DEZOITO, 758 - CENTRO



DOC: 1607364281